de Felgueiras, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

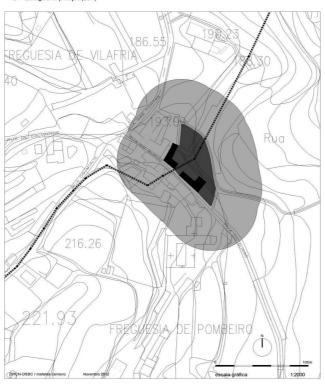
29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### **ANEXO**

### Paço de Pombeiro

Freguesias de Vila Fria e Pombeiro de Ribavizela Concelho de Felgueiras

- Monumento de interesse público (MIP)
- Zona geral de proteção (ZGP)



11062013

# Portaria n.º 290/2013

A atual Igreja de Santiago, em Torres Vedras, resulta da reconstrução quinhentista de um edificio medieval, datando a fachada principal e diversos elementos do interior de uma remodelação do século XVII. Da primeira campanha de Quinhentos restam alguns janelões e contrafortes, para além do portal principal, de arquivoltas redondas inteiramente cobertas por lavores manuelinos.

No interior destacam-se os largos silhares de azulejos setecentistas e o retábulo de talha barroca da capela-mor, bem como a pia batismal, semelhante à da Igreja de Santa Maria do Castelo da mesma localidade, e a escada de caracol do coro alto, em pedra, ambas do século XVI. O cadeiral do coro, datado de 1634 e coevo do interessante púlpito de mármore que enriquece a nave, constitui um bom exemplar de talha maneirista. Merecem ainda referência as pinturas murais descobertas na década de oitenta do século XX, cobrindo o teto da igreja, e até então tapadas por uma camada de estuque.

A classificação da Igreja de Santiago reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

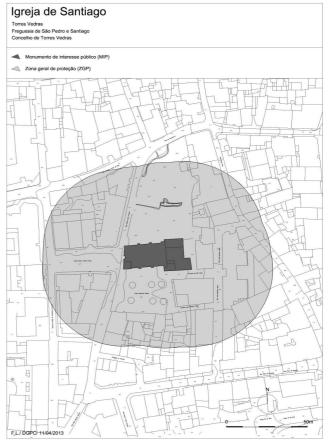
## Artigo único

### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santiago, na Rua Dr. Aleixo Ferreira e na Praça Dr. Machado Santos, Torres Vedras, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### **ANEXO**



11032013

# Portaria n.º 291/2013

A atual Quinta de São Tomé terá origem em edificações do século XII, coevas do repovoamento da região e da sua doação à Ordem do Templo por D. Afonso Henriques. A primeira estrutura então construída seria a ermida da mesma invocação, tipologicamente integrada no prolífico românico sanchino, a qual, embora muito descaracterizada, conserva ainda o belo arco cruzeiro e alguns capitéis esculpidos com motivos fitomórficos e zoomórficos. No edificio residencial, remodelado no século XVII, destacam-se a pedra de armas da frontaria, a varanda e as escadas laterais, a Casa do Sol, pequeno compartimento com delicados estuques decorativos rococó, os tetos de algumas salas e um pequeno pátio em claustro.

Os motivos de maior interesse consistem, no entanto, nos vestígios arqueológicos de uma *villa* romana remontando ao Baixo Império, concentrados sob a casa e no seu logradouro, nos campos imediatamente a Sul conhecidos por Terra da Porta, abrangendo uma vasta área que termina a escassos metros da ribeira de São Tomé, e nos campos contíguos à capela, conhecidos por Terra da Capela. Estes testemunhos demonstram a existência de um prévio povoamento romano no local, onde passaria uma derivação da via romana ligando Lisboa a Leiria e a Coimbra, que atravessava o rio Anços.

A classificação das casas, da capela e dos vestígios arqueológicos de villa romana na Quinta de São Tomé reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua importância